



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.436, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no montante de trinta e cinco mil reais.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), obedecidas as seguintes classificações:

0900	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	
09.01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – RECURSOS VINCULADOS	
0010.0303.0035.2.xxx	FARMÁCIA BÁSICA – PROGRAMA CUIDAR +	
33903000000000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.750,00
44905100000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 33.250,00

Objetivo: Ampliação da área física, com consultório farmacêutico, sala de espera e área de estoque, melhorar a estrutura, além de placas de identificação do programa e aquisição de jalecos.

TOTAL R\$ 35.000,00

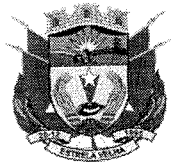
Art. 2º. Servirá de recursos para cobrir as despesas de que trata o art. 1º desta Lei, o recuso recebido fundo a fundo, proveniente da Secretaria de Saúde do Estado, conforme Portaria SES/RS 649/2021, no recurso vinculado nº 4050 – FARMÁCIA BÁSICA – PROGRAMA CUIDAR +, no montante de 35.000,00 (trinta e cinco mil reais):

TOTAL R\$ 35.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 26 de novembro de 2021.

ALEXANDER CASTILHOS,
Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.436/2021:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

A Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul instituiu através da Portaria SES nº 649, republicada em 14 de setembro de 2021, o "Programa Farmácia Cuidar+".

De acordo com a Portaria citada (art. 1º), o programa tem o objetivo de ampliar, qualificar e promover os serviços farmacêuticos nas Farmácias de Medicamentos Especiais (FME).

Na Portaria constam as ações em que podem ser utilizados os recursos recebidos e os respectivos valores destinados por Município conforme a classificação da FME quanto ao Porte, descrita no art. 3º, bem como os valores correspondentes, conforme relacionado no art.8º, da referida portaria.

No mais, registramos que Estrela Velha recebeu o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por ter a FME classificada no Porte 1, e por isso demanda a abertura do crédito adicional especial para aproveitar o recurso recebido, conforme proposto neste Projeto de Lei.

Por fim, anexamos memorando da Secretaria Municipal de Saúde (Memº Secretaria Municipal de Saúde nº 089/2021), a Portaria SES/RS 649/2021 e extrato do Banco do Brasil onde consta a disponibilidade dos recursos em conta bancária do Município.

Pelo exposto, solicitamos aprovação dos Senhores Vereadores, colocando-nos a disposição para esclarecimentos adicionais eventualmente necessários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 26 de novembro de 2021.


ALEXANDER CASTILHOS,
Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Memº SMS nº 089/2021

Estrela Velha, 16 de novembro de 2021.

DE: Neusa Maria Ravanello Billig, Secretária Municipal da Saúde

PARA: Alexander Castilhos, Prefeito Municipal

ASSUNTO: Solicitação de ABERTURÁ de crédito especial.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, solicitamos abertura de crédito especial no montante de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

O supra justifica-se pelo Município ter recebido o referido recurso fundo a fundo, proveniente da Secretaria de Saúde do Estado, conforme Portaria SES/RS 649/2021 (anexo). O recurso será usado para ampliar a área física, com consultório farmacêutico, sala de espera e área de estoque, melhorar a estrutura, além de placas de identificação do programa e jalecos.

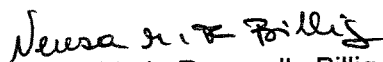
Os elementos de despesa e vínculo para aplicação do referido recurso são os seguintes:

Vínculo: 4050 – FARMÁCIA BÁSICA – Programa Cuidar +
09.01.xxxxxx – 339030 – Material de Consumo – R\$ 1.750,00
09.01.xxxxxx – 449051 – Obras e Instalações – R\$ 33.250,00

Atenciosamente,

Deferido em: 16/11/2021


Alexander Castilhos - Prefeito Municipal


Neusa Maria Ravanello Billig
Secretária Municipal da Saúde

***REPUBLICAÇÃO**

PORTARIA SES N° 649/2021

Institui o Programa Farmácia Cuidar+ no Estado do Rio Grande do Sul e regulamenta a transferência de recursos destinados à sua implementação em 2021. (PROA 21/2000-0098182-3)

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e,

Considerando a Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto Federal 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, Anexo XXVII, de 03 de outubro de 2017, que institui a Política Nacional de Medicamentos, cuja íntegra consta do Anexo 1 do Anexo XXVII;

Considerando a Portaria GM/MS 3.047, de 28 de novembro de 2019, que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename 2020 no âmbito do SUS;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde 338, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, definindo como um de seus eixos estratégicos, a garantia de acesso e equidade às ações de saúde, incluindo a Assistência Farmacêutica;

Considerando a Resolução CIB/RS nº 143/2003, que descentralizou a gestão da Farmácia de Medicamentos Especiais aos Municípios, à exceção do Município de Porto Alegre;

Considerando a Portaria SES/MS nº 792/2020 que institui o Programa Cuidar+ na Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul,

Considerando a necessidade de qualificação da Assistência Farmacêutica, de ampliação do acesso da população aos medicamentos bem como a promoção do uso racional;

Considerando a necessidade de ações e apoio à implementação de serviços farmacêuticos clínicos nos municípios do Rio Grande do Sul, bem como a criação de modelos de serviços clínicos farmacêuticos que otimizem o uso correto dos medicamentos e melhorem a adesão ao tratamento medicamentoso.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Programa Farmácia Cuidar+ no Estado do Rio Grande do Sul com o objetivo de ampliar, qualificar e promover os serviços farmacêuticos nas Farmácias de Medicamentos Especiais (FME).

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Art. 2º. Para fins dessa Portaria, as FME são as farmácias públicas responsáveis pela solicitação e dispensação de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e do Programa de Medicamentos Especiais no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º. As FME classificam-se nos seguintes Portes:

- I- Porte 1 – Até 500 pessoas atendidas ao mês;
- II- Porte 2 – Entre 501 e 1.000 pessoas atendidas ao mês;
- III- Porte 3 – Entre 1.001 e 2.000 pessoas atendidas ao mês;
- IV- Porte 4 – Entre 2.001 e 3.000 pessoas atendidas ao mês;
- V- Porte 5 – Mais de 3.000 pessoas atendidas ao mês.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Portaria, pessoas atendidas na FME correspondem ao número de pacientes cadastrados no Sistema de Administração de Medicamentos do Estado –AME, em 08 de setembro de 2021, cuja situação do processo conste como ativo.

Art. 4º. O Programa Farmácia Cuidar+ está estruturado em três eixos de implementação nas FME, elencados com os seguintes objetivos:

I - Eixo Estrutura: contribuir para a estruturação dos serviços farmacêuticos no SUS, de modo que estes sejam compatíveis com as atividades desenvolvidas na Assistência Farmacêutica, para ampliação da capacidade de atendimento, garantia da qualidade do armazenamento dos medicamentos e melhoria da ambiência da farmácia.

II - Eixo Cuidado Farmacêutico: fortalecer as práticas clínicas no âmbito da Assistência Farmacêutica visando a resolutividade das ações em saúde, otimizando os benefícios e minimizando os riscos relacionados à farmacoterapia.

III - Eixo Identidade Visual: padronizar a estrutura das Farmácias que aderirem ao Programa como forma de identificação do local que prestará serviços clínicos farmacêuticos ao cidadão.

Art. 5º. Os municípios responsáveis pela gestão da FME, nos termos estabelecidos na Resolução CIB/RS nº 143/2003, poderão pleitear junto à Secretaria Estadual da Saúde, mediante a assinatura de um Termo de Adesão, o recebimento do incentivo financeiro do Programa Farmácia Cuidar+.

§ 1º O Município deverá preencher e assinar o Termo de Adesão, cujo modelo está disponível no Anexo I desta Portaria, com posterior

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

encaminhamento para a Secretaria de Estado da Saúde, por meio de formulário eletrônico próprio, disponibilizado no sítio eletrônico saude.rs.gov.br/ medicamentos.

§ 2º O preenchimento e envio do formulário de que trata o § 1º poderá ser realizado no prazo de até 30 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º. O recebimento do incentivo financeiro do Programa Farmácia Cuidar+ acarretará para o Município a obrigação de até junho de 2022, impreterivelmente, cumprir as seguintes responsabilidades:

- I – Cadastro atualizado da Farmácia de Medicamentos Especiais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES);
- II – Alvará sanitário da farmácia atualizado ou relatório de inspeção sanitária com resultado satisfatório perante a vigilância sanitária;
- III – Certidão de Regularidade Técnica perante o Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul;
- IV - Realização de serviços farmacêuticos clínicos conforme estabelecido no Capítulo IV desta Portaria;
- V - Instalação de identificação visual do estabelecimento de saúde conforme descrito nesta Portaria.

Capítulo II
Financiamento do Programa

Art. 7º. Os recursos financeiros destinados ao financiamento do Programa Farmácia Cuidar+ serão transferidos aos Municípios pela Secretaria de Estado da Saúde, na modalidade fundo a fundo, os quais deverão ser utilizados exclusivamente no âmbito deste Programa.

Art. 8º. O valor do incentivo financeiro de que trata o *caput* será definido de acordo com o número de pessoas atendidas na FME, nos seguintes termos:

- I- Porte 1: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
- II- Porte 2: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- III- Porte 3: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);
- IV- Porte 4: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais);
- V- Porte 5: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 9º. O Município deverá utilizar os recursos do Programa Farmácia Cuidar+ no cumprimento das obrigações descritas nesta Portaria e aplicar os percentuais estabelecidos para cada eixo do Programa, da seguinte forma:

- I- Mínimo de 40% (quarenta por cento) do recurso no Eixo Estrutura;
- II- Mínimo de 30% (trinta por cento) do recurso no Eixo Cuidado Farmacêutico;
- III- Mínimo de 5% (cinco por cento) do recurso no Eixo Identidade Visual.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Parágrafo único. O saldo remanescente e os rendimentos de aplicações financeiras do recurso de que se trata o *caput* deverão ser aplicados em qualquer dos três eixos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 10. O repasse dos recursos financeiros de que trata esta Portaria será realizado diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os respectivos Fundos Municipais de Saúde, de forma extraordinária e destinada a somente uma FME por Município.

§ 1º. Os Municípios deverão executar o valor mínimo dos recursos do Eixo Cuidado Farmacêutico e do Eixo Identidade Visual, constantes no Art. 9º, até junho de 2022.

§ 2º. Os Municípios deverão executar o valor mínimo do recurso do Eixo Estrutura, constante no Art. 9º, até dezembro de 2022.

Art. 11. Para cumprimento das ações previstas nesta Portaria os Municípios poderão destinar os recursos recebidos tanto em despesas de custeio quanto em despesas de investimentos.

Parágrafo único. É vedada a utilização do recurso de que trata o *caput* para aquisição de medicamentos e insumos, para custeio de recursos humanos, nas Centrais de Abastecimento Farmacêutico Municipais ou em farmácias que dispensam medicamentos que não executam os serviços da FME.

Art. 12. Nos casos em que for verificada a existência de recursos financeiros não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, observado o regular processo administrativo.

CAPÍTULO III
Eixo Estrutura

Art. 13. Os recursos destinados ao Eixo Estrutura deverão ser utilizados em despesas de reforma ou aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários para estruturação da FME.

Parágrafo único. O recurso poderá ser aplicado para ampliação dos serviços, melhoria da ambiência do local e qualificação da estrutura da Farmácia, em obras ou objetos que sejam compatíveis com as atividades assistenciais e administrativas.

Art. 14. Nos Municípios cujo espaço da FME é compartilhado com outros serviços públicos, a aplicação dos recursos do Programa Farmácia Cuidar+deverá ser exclusivamente nos espaços e locais utilizados para gestão assistencial e administrativa das atividades relacionadas ao devido funcionamento da FME.

CAPÍTULO IV
Eixo Cuidado Farmacêutico

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 15. Os recursos de investimento destinados ao Eixo Cuidado Farmacêutico deverão ser utilizados para reforma ou aquisição de equipamentos e materiais permanentes à estruturação dos serviços clínicos farmacêuticos nas FME.

Art. 16. Os Municípios que aderirem ao Programa Farmácia Cuidar+se comprometem a realizar as seguintes atividades relacionadas aos serviços clínicos farmacêuticos:

I - Para as FME de Porte I e II:

- a) realização do serviço de dispensação com orientação sobre os medicamentos para os usuários com Asma e Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC).

II - Para as FME de Porte III e IV:

- a) realização do serviço de dispensação:
a.1) com orientação sobre os medicamentos para os usuários com Asma e DPOC;
a.2) com consulta farmacêutica realizada com agendamento prévio na primeira dispensação para todos novos usuários com Asma e DPOC.
b) disponibilização de 20% da carga horária semanal do(s) farmacêutico(s) responsável(eis) pelos serviços clínicos, especificamente nesses serviços.

III - Para a FME de Porte V:

- a) realização do serviço de dispensação:
a.1) com orientação sobre os medicamentos para os usuários com Asma e DPOC;
a.2) com consulta farmacêutica realizada com agendamento prévio na primeira dispensação para todos novos usuários com Asma e DPOC.
b) realização do acompanhamento farmacoterapêutico para pessoas com problemas de adesão e/ou sem controle da Asma e DPOC.
c) disponibilização de 30% da carga horária semanal do(s) farmacêutico(s) responsável(eis) pelos serviços clínicos, especificamente nesses serviços.

§ 1º. Compreende-se como dispensação de medicamentos com orientação o serviço proporcionado por farmacêutico que envolva a análise dos aspectos técnicos e legais do receituário, a realização de intervenções, a entrega de medicamentos e de outros produtos para a saúde ao usuário ou ao cuidador, a orientação sobre seu uso adequado e seguro, seus benefícios, sua conservação e descarte, com o objetivo de garantir a segurança do usuário, o acesso e a utilização adequados. São elementos importantes da dispensação, entre outros, a ênfase no cumprimento da posologia, a influência dos alimentos, a interação com outros medicamentos, o reconhecimento de reações adversas potenciais e as condições de conservação do produto. No momento da dispensação dos medicamentos deve ser feita a inspeção visual para verificar, no mínimo, a identificação do medicamento, o prazo de validade e a integridade da embalagem.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

§ 2º. Compreende-se como consulta farmacêutica o contato entre o farmacêutico e o usuário, com a finalidade de obter os melhores resultados com a farmacoterapia, promover o uso racional de medicamentos e de outras tecnologias em saúde. Objetiva, ainda, a promoção, proteção e recuperação da saúde, a prevenção de doenças e de outras condições, por meio da execução de serviços e de procedimentos farmacêuticos.

§ 3º. Compreende-se como acompanhamento farmacoterapêutico um serviço pelo qual o farmacêutico realiza o gerenciamento da farmacoterapia, por meio da análise das condições de saúde, dos fatores de risco e do tratamento do usuário, da implantação de um conjunto de intervenções gerenciais, educacionais e do acompanhamento do paciente, com o objetivo principal de prevenir e resolver problemas da farmacoterapia, a fim de alcançar bons resultados clínicos, reduzir os riscos, e contribuir para a melhoria da eficiência e da qualidade da atenção à saúde. Inclui, ainda, atividades de prevenção e proteção da saúde. Esse serviço deve ser realizado em consultório farmacêutico e com agendamento prévio.

§ 4º. Os serviços clínicos prestados aos usuários descritos nas alíneas I a III deverão ser registrados no sistema AME do Estado, na aba CUIDAR+.

§ 5º. O Município poderá estender os serviços clínicos farmacêuticos às demais populações, a depender da realidade local.

§ 6º. Os farmacêuticos que realizarão os serviços clínicos no âmbito do Programa Farmácia Cuidar+deverão passar por um treinamento prévio, referente ao cuidado farmacêutico na asma e DPOC ofertado pelo Programa Cuidar+ da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 17. O uso do consultório farmacêutico próprio ou compartilhado, conforme o Porte da FME nos termos do art. 2º desta Portaria, é recomendável para as FME de Portes I, II, III e IV, sendo critério obrigatório para as Farmácias de Porte V.

Art. 18. A Secretaria Estadual de Saúde promoverá apoio técnico aos Municípios para orientação quanto à utilização dos recursos, conforme definido no Programa Cuidar+.

Parágrafo único. As atividades previstas no Art. 16 deverão iniciar até 31/12/2021, em razão da necessidade de adequação e capacitação das equipes.

Capítulo V
Eixo Identidade Visual

Art. 19. Os recursos destinados ao Eixo Identidade Visual deverão ser utilizados em despesas para confecção de materiais, equipamentos ou prestação de serviços, com vistas a fortalecer o conceito de uma FME que aderiu ao Programa Farmácia Cuidar+.

§1º. Os materiais, equipamentos ou prestações de serviços aplicados nesse Eixo deverão possuir a logomarca constante no Anexo III desta Portaria.

§2º. A Secretaria Estadual de Saúde disponibilizará no sítio eletrônico www.saude.rs.gov.br/medicamentosas peças digitais modelo para confecção

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

de placa a ser utilizada na fachada da FME, cartazes, folhetos e demais peças para confecção pelo Município.

Art. 20. As FME deverão manter, em local visível ao público, placa indicativa contendo informações sobre a sua condição de integrante do Programa, conforme estabelecido nesta Portaria e nas regras de identificação visual do Governo do Estado.

§ 1º. A placa deve ser afixada na fachada da FME para assegurar a ampla visibilidade do local e permitir mais facilmente a identificação do estabelecimento pelo usuário.

§ 2º. Nos Municípios cujo espaço seja compartilhado com outros serviços públicos, a placa deverá ser afixada próxima da sala de dispensação dos medicamentos da FME.

Capítulo VI
Disposições Finais

Art. 21. A prestação de contas da utilização dos recursos financeiros oriundos deste Programa será realizada no Relatório de Gestão, conforme o disposto no art. 34 e 35 seguintes da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, devendo ser observados pelos beneficiários os requisitos previstos nos Anexos desta Portaria.

Art. 22. Os Municípios que aderirem ao Programa Farmácia Cuidar+ fornecerão à Secretaria Estadual de Saúde, sempre que solicitado, informações referentes ao monitoramento e execução de que trata esta Portaria.

Art. 23. Os Municípios aderentes do Programa Farmácia Cuidar +, em conjunto com a Secretaria Estadual de Saúde, são responsáveis pela fiscalização, monitoramento e execução do recurso repassado ao Fundo Municipal de Saúde e, deverão manter registros e dados que deverão ser fornecidos à Secretaria Estadual de Saúde e órgãos de controle.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2021.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde

** Portaria republicada por incorreção.*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Anexo I - PORTARIA SES Nº 649/2021

Termo de adesão do Município ao Programa Farmácia Cuidar+

TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO _____, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, AO PROGRAMA FARMÁCIA
CUIDAR+ DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

O Município _____, por meio da Secretaria Municipal de
Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº.
_____, com sede no endereço
_____, CEP _____, de ora
em diante denominada SMS, neste ato representado pelo(a) Secretário(a)
Municipal de Saúde, o(a) Senhor(a) _____,
portador(a) do RG nº. _____ e inscrito (a) no CPF nº.
_____, firma o presente Termo de Adesão, mediante as cláusulas e
condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo de adesão formaliza a adesão ao Programa Farmácia Cuidar+, nos termos da Portaria SES nº 649, de 14 de setembro de 2021 e estabelece compromissos a serem cumpridos pelo gestor municipal do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO

O repasse do recurso do Estado ocorrerá na modalidade fundo a fundo, para ações da assistência farmacêutica nas Farmácias de Medicamentos Especiais, para o Fundo Municipal de Saúde em parcela única conforme porte da Farmácia, o qual deverá ser utilizado conforme preconizado na Portaria SES nº 649/2021, cujas aquisições ocorrerão segundo normas legais licitatórias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPROMISSO ASSUMIDO PELA GESTÃO MUNICIPAL DO SUS

A referida adesão ao Programa acarretará no aceite compulsório à realização das seguintes ações, que deverão ser realizadas até junho de 2022: Cadastro atualizado da Farmácia de Medicamentos Especiais no SCNES; Alvará sanitário da farmácia atualizado ou relatório de inspeção sanitária com resultado satisfatório perante a vigilância sanitária; Certidão de Regularidade Técnica perante o Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul; Realização de serviços farmacêuticos clínicos e instalação de identificação visual do estabelecimento de saúde conforme descrito na Portaria SES nº 649/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

Este termo de adesão vigorará a partir da data de sua assinatura.

_____ (local), _____ de _____ de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Farmacêutico Responsável pela Farmácia de Medicamentos Especiais:
Nome completo do farmacêutico:

CPF:

Assinatura: _____

Secretário Municipal de Saúde:

Nome completo do Secretário Municipal de Saúde:

CPF:

Assinatura: _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

CODIGO IBGE	MUNICIPIO	PORTE
430755	Estação	I
430760	Estancia Velha	II
430770	Esteio	III
430780	Estrela	III
430781	Estrela Velha	I
430783	Eugenio de Castro	I
430786	Fagundes Varela	I
430790	Farroupilha	IV
430800	Faxinal do Soturno	II
430805	Faxinalzinho	I
430807	Fazenda Vilanova	I
430810	Feliz	I
430820	Flores da Cunha	III
430825	Floriano Peixoto	I
430830	Fontoura Xavier	II
430840	Formigueiro	I
430843	Forquetinha	I
430845	Fortaleza dos Valos	II
430850	Frederico Westphalen	III
430860	Garibaldi	III
430865	Garruchos	I
430870	Gaurama	I
430880	General Câmara	I
430885	Gentil	I
430890	Getúlio Vargas	II
430900	Giruá	II

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Anexo II - PORTARIA SES Nº 649/2021

Porte da Farmácia de Medicamentos Especiais no Estado, a partir da extração de pacientes ativos cadastrados no sistema AME em 08/09/2021

CODIGO BSF	MUNICIPIO	PORTE
430003	Aceguá	I
430005	Agua Santa	I
430010	Agudo	III
430020	Ajuricaba	I
430030	Alecrim	III
430040	Alegrete	III
430045	Alegria	II
430047	Almirante Tamandaré do Sul	I
430050	Alpestre	I
430055	Alto Alegre	I
430057	Alto Feliz	I
430060	Alvorada	V
430063	Amaral Ferrador	I
430064	Ametista do Sul	I
430066	André da Rocha	I
430070	Anta Gorda	III
430080	Antonio Prado	II
430085	Arambaré	I
430087	Araricá	I
430090	Aratiba	III
430100	Arroio do Meio	III
430107	Arroio do Padre	I
430105	Arroio do Sal	I
430120	Arroio do Tigre	III

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

CODIGO MUNICÍPIO	MUNICÍPIO	POSIÇÃO
430110	Arroio dos Ratos	I
430130	Arroio Grande	I
430140	Arvorezinha	I
430150	Augusto Pestana	I
430155	Aurea	I
430160	Bagé	III
430163	Balneário Pinhal	I
430165	Barão	I
430170	Barão do Cotegipe	I
430175	Barão do Triunfo	I
430185	Barra do Guarita	I
430187	Barra do Quaraí	I
430190	Barra do Ribeiro	I
430192	Barra do Rio Azul	I
430195	Barra Funda	I
430180	Barracão	I
430200	Barros Cassal	I
430205	Benjamin Constant do Sul	I
430210	Bento Goncalves	IV
430215	Boa Vista das Missões	I
430220	Boa Vista do Burica	II
430222	Boa Vista do Cadeado	I
430223	Boa Vista do Inca	I
430225	Boa Vista do Sul	I
430230	Bom Jesus	I
430235	Bom Principio	II

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

430237	Bom Progresso	I
430240	Bom Retiro do Sul	I
430245	Boqueirão do Leão	I
430250	Bossoroca	I
430258	Bozano	I
430260	Braga	I
430265	Brochier	I
430270	Butia	II
430280	Caçapava do Sul	II
430290	Cacequi	I
430300	Cachoeira do Sul	IV
430310	Cachoeirinha	IV
430320	Cacique Doble	II
430330	Caibaté	I
430340	Caiçara	I
430350	Camaquã	IV
430355	Camargo	I
430360	Cambara do Sul	I
430367	Campestre da Serra	I
430370	Campina das Missões	III
430380	Campinas do Sul	I
430390	Campo Bom	III
430400	Campo Novo	I
430410	Campos Borges	I
430420	Candelária	IV
430430	Candido Godoi	III

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

CODIGO F.F.E.	MUNICÍPIO	PORT.
430435	Candiota	I
430440	Canela	II
430450	Canguçu	V
430460	Canoas	V
430461	Canudos do Vale	I
430462	Capão Bonito do Sul	I
430463	Capão da Canoa	III
430465	Capão do Cipó	I
430466	Capão do Leão	I
430468	Capela de Santana	I
430469	Capitão	I
430467	Capivari do Sul	I
430471	Caraá	I
430470	Carazinho	III
430480	Carlos Barbosa	II
430485	Carlos Gomes	I
430490	Casca	III
430495	Caseiros	I
430500	Catuípe	II
430510	Caxias do Sul	V
430511	Centenário	I
430512	Cerrito	II
430513	Cerro Branco	II
430515	Cerro Grande	I
430517	Cerro Grande do Sul	II
430520	Cerro Largo	II

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

CODIGO DE MUNICÍPIO	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO
430530	Chapada	I
430535	Charqueadas	II
430537	Charrua	I
430540	Chiapeta	I
430543	Chuí	I
430544	Chувиска	I
430545	Cidreira	I
430550	Ciríaco	II
430558	Colinas	I
430560	Colorado	II
430570	Condor	I
430580	Constantina	III
430583	Coqueiro Baixo	I
430585	Coqueiros do Sul	I
430587	Coronel Barros	I
430590	Coronel Bicaco	I
430593	Coronel Pilar	I
430595	Cotiporã	II
430597	Coxilha	I
430600	Crissiumal	III
430605	Cristal	I
430607	Cristal do Sul	I
430610	Cruz Alta	III
430613	Cruzaltense	I
430620	Cruzeiro do Sul	II
430630	David Canabarro	III

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

CODIGO B.F.	MUNICIPIO	POPTE
430632	Derrubadas	I
430635	Dezesseis de Novembro	I
430637	Dilermando de Aguiar	I
430640	Dois Irmãos	II
430642	Dois Irmãos das Missões	I
430645	Dois Lajeados	I
430650	Dom Feliciano	II
430660	Dom Pedrito	I
430655	Dom Pedro de Alcântara	I
430670	Dona Francisca	I
430673	Doutor Mauricio Cardoso	II
430675	Doutor Ricardo	I
430676	Eldorado do Sul	II
430680	Encantado	II
430690	Encruzilhada do Sul	II
430692	Engenho Velho	I
430693	Entre Ijuis	II
430695	Entre Rios do Sul	I
430697	Erebango	I
430700	Erechim	IV
430705	Ernestina	I
430720	Ervál Grande	I
430730	Ervál Seco	I
430740	Esmeralda	I
430745	Esperança do Sul	I
430750	Espumoso	I

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

CEM	MUNICÍPIO	GRUPO
430905	Glorinha	I
430910	Gramado	II
430912	Gramado dos Loureiros	I
430915	Gramado Xavier	II
430920	Gravataí	V
430925	Guabiju	I
430930	Guaíba	III
430940	Guaporé	III
430950	Guarani das Missões	III
430955	Harmonia	I
430710	Herval	I
430957	Herveiras	II
430960	Horizontina	III
430965	Hulha Negra	I
430970	Humaitá	I
430975	Ibarama	II
430980	Ibiaçá	I
430990	Ibiraiaras	II
430995	Ibirapuitã	I
431000	Ibirubá	III
431010	Igrejinha	III
431020	Ijuí	IV
431030	Ilópolis	I
431033	Imbé	II
431036	Imigrante	I
431040	Independência	II

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

	MUNICÍPIO	PORTO
431041	Inhacorá	I
431043	Ipê	II
431046	Ipiranga do Sul	I
431050	Irai	I
431053	Itaara	I
431055	Itacurubi	I
431057	Itapuca	I
431060	Itaqui	II
431065	Itati	I
431070	Itatiba do Sul	I
431075	Ivora	I
431080	Ivotí	II
431085	Jaboticaba	II
431087	Jacuizinho	I
431090	Jacutinga	I
431100	Jaguarão	I
431110	Jaguari	III
431112	Jaquirana	I
431113	Jari	I
431115	Joia	I
431120	Júlio de Castilhos	III
431142	Lageado do Bugre	I
431123	Lagoa Bonita do Sul	I
431127	Lagoa dos Três Cantos	I
431130	Lagoa Vermelha	III
431125	Lagoão	I

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

CODIGO IBGE	MUNICIPIO	POSICAO
431140	Lajeado	III
431150	Lavras do Sul	I
431160	Liberato Salzano	I
431162	Lindolfo Collor	I
431164	Linha Nova	I
431171	Maçambará	I
431170	Machadinho	I
431173	Mampituba	I
431175	Manoel Viana	I
431177	Maquine	I
431179	Maratá	I
431180	Marau	IV
431190	Marcelino Ramos	II
431198	Mariana Pimentel	I
431200	Mariano Moro	I
431205	Marques de Souza	I
431210	Mata	II
431213	Mato Castelhano	I
431215	Mato Leitão	II
431217	Mato Queimado	I
431220	Maximiliano de Almeida	I
431225	Minas do Leão	I
431230	Miraguaí	I
431235	Montauri	I
431237	Monte Alegre dos Campos	I
431238	Monte Belo do Sul	I

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

CODIGO BS	MUNICIPIO	POSTO
431240	Montenegro	III
431242	Mormaço	I
431244	Morrinhos do Sul	II
431245	Morro Redondo	I
431247	Morro Reuter	I
431250	Mostardas	I
431260	Muçum	I
431261	Muitos Capões	I
431262	Muliterno	I
431265	Não Me Toque	III
431267	Nicolau Vergueiro	I
431270	Nonoai	II
431275	Nova Alvorada	I
431280	Nova Araçá	I
431290	Nova Bassano	II
431295	Nova Boa Vista	I
431300	Nova Brescia	I
431301	Nova Candelária	II
431303	Nova Esperança do Sul	III
431306	Nova Hartz	I
431308	Nova Pádua	I
431310	Nova Palma	III
431320	Nova Petrópolis	II
431330	Nova Prata	III
431333	Nova Ramada	I
431335	Nova Roma do Sul	I

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

CODIGO IBGE	MUNICIPIO	PORTE
431337	Nova Santa Rita	II
431349	Novo Barreiro	I
431339	Novo Cabrais	I
431340	Novo Hamburgo	V
431342	Novo Machado	II
431344	Novo Tiradentes	I
431346	Novo Xingu	I
431350	Osorio	III
431360	Paim Filho	II
431365	Palmares do Sul	I
431370	Palmeira das Missões	II
431380	Palmitinho	I
431390	Panambi	III
431395	Pantano Grande	I
431400	Parai	I
431402	Paraíso do Sul	II
431403	Pareci Novo	I
431405	Parobé	III
431406	Passa Sete	I
431407	Passo do Sobrado	II
431410	Passo Fundo	V
431413	Paulo Bento	I
431415	Paverama	II
431417	Pedras Altas	I
431420	Pedro Osório	I
431430	Pejuçara	I

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

CODIGO IBGE	MUNICIPIO	PORTE
431440	Pelotas	V
431442	Picada Café	I
431445	Pinhal	I
431446	Pinhal da Serra	I
431447	Pinhal Grande	II
431449	Pinheirinho do Vale	II
431450	Pinheiro Machado	I
431454	Pinto Bandeira	I
431455	Pirapo	I
431460	Piratini	II
431470	Planalto	II
431475	Poço das Antas	I
431477	Pontão	I
431478	Ponte Preta	I
431480	Portão	III
431490	Porto Alegre	V
431500	Porto Lucena	II
431505	Porto Maua	I
431507	Porto Vera Cruz	I
431510	Porto Xavier	II
431513	Pouso Novo	I
431514	Presidente Lucena	I
431515	Progresso	II
431517	Protasio Alves	I
431520	Putinga	I
431530	Quaraí	II



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Anexo III - PORTARIA SES Nº 649/2021
Identificação visual

Farmácia CUIDAR



LOGO
PREFEITURA



NOVAS FAÇANHAS
NA SAÚDE

BANRISUL
 AGENCIA: 0116 - ARROIO DO TIGRE
 CONTA.: 04.016598.0-7
 NOME.: FUNDO SAUDE DIVERSOS
 IDENTIFICACAO: 29202111292116051008

29/11/2021

----- PARA SIMPLES CONFERENCIA -----
 SALDO DA CONTA
 SALDO LIVRE.....R\$ 973,40
 TOTAL LIVRE.....R\$ 973,40

PREZADO CLIENTE: O BANRISUL INFORMA QUE OS
 JUROS DE SUA CONTA-CORRENTE SERAO DEBITADOS
 NO ULTIMO DIA UTIL DO MES.
 INVESTIMENTOS BANRISUL

FUNDO BANRISUL SUPER POSICAO EM 29/11/2021
 VALOR DA COTA.... 6,87455
 QUANTIDADE DE COTAS 41.971,73813
 VALOR LIQ. P/RESGATE 288.536,76
 BANRISUL SIMPLES RF POSICAO EM 26/11/2021
 VALOR DA COTA.... 1,34802
 QUANTIDADE DE COTAS 28.729,70937
 VALOR LIQ. P/RESGATE 38.728,22

-----+-----
 DIA HISTORICO DOCUMENTO VALOR
 -----+-----
 ----- MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE -----

	SALDO ANT EM 28/09/2021		342,58
++	MOVIMENTOS OUT/2021		
07	FUNDO SUPER	070155	4.000,00
	TED - SPB	007206	4.968,51
	TED	307091	3.900,00-
	SALDO NA DATA		5.411,09
08	CREDITO TRANSFERENCIA REC.	102899	6.000,00
	SALDO NA DATA		11.411,09
11	CREDITO TRANSFERENCIA REC.	102932	2.000,00
	SALDO NA DATA		13.411,09
15	CREDITO TRANSFERENCIA REC.	102968	742,81
	CREDITO TRANSFERENCIA REC.	102969	30.000,00
	SALDO NA DATA		44.153,90
18	CREDITO TRANSFERENCIA REC.	102980	4.851,39
	SALDO NA DATA		49.005,29
19	CREDITO TRANSFERENCIA REC.	102991	9.566,93
	FUNDO SUPER	190130	57.000,00-
	SALDO NA DATA		1.572,22
21	TED	314274	64,87-
	SALDO NA DATA		1.507,35
26	FUNDO SUPER	260141	10.000,00
	TED	316196	9.516,22-
	SALDO NA DATA		1.991,13
27	CREDITO TRANSFERENCIA REC.	103066	35.000,00
	FUNDO SUPER	270144	13.000,00
	TED	316352	2.968,91-
	TED	316353	9.590,67-
	SALDO NA DATA		37.431,55

 CDC SUSTENTABILIDADE.FINANCIE COLETORES
 SOLARES TÉRMICOS.PLACAS SOLARES E EÓLICAS
 EM ATÉ 96 MESES. SAIBA MAIS EM
 WWW.BANRISUL.COM.BR/CDCSUSTENTABILIDADE

----- EXTRATO EMITIDO AS 11:08 DE 29/11/2021 -----

 SAC 0800 646 1515
 OUVIDORIA 0800 644 2200

SECRETARIA DA SAÚDE													
Fundo Estadual de Saúde													
CRS	Cód. Projeto	Projeto	Município	Cód. Credor	Credor	Nº Empenho	Data	Valor total pago	Valor retido	Tabela de retenção	Documento credor	Processo	Histórico
08	8065	ATENCAO MEDIA ALTA COMPLE	ESTRELA VELHA	46527192	FUNDO MUN DE SAUDE DE ESTRELA VELHA	213755644	07/10/2021	4.968,51			4536	21200001060349	EMP/LIQ PGTO PRESTADORES SUS SIA MEDIA COMPLEXIDADE, COMPT 08/2021. FUNDOS MUNICIPAIS DE SAUDE
08	6537	REDE ATENCAO PSICOSSOCIAL	ESTRELA VELHA	46527192	FUNDO MUN DE SAUDE DE ESTRELA VELHA	213797189	08/10/2021	6.000,00			403	21200000065517	EMP/LIQ REF CUSTEIO DOS NÚCLEOS DE APOIO À ATENÇÃO BÁSICA - RESOLUÇÕES CIB/RS 403/11 e 432/18 - COMP:09/2021.VINCULO 4011 FUNDOS MUNICIPAIS DE SAUDE
08	6300	ESF - COFINANC E INVEST	ESTRELA VELHA	46527192	FUNDO MUN DE SAUDE DE ESTRELA VELHA	213833749	11/10/2021	2.000,00			635	21200001074854	EMP/LIQ PROGRAMA PIAPS SAÚDE DOS POVOS INDÍGENAS - PORTARIA SES 635/2021 - COMP: 09/2021. Nº DE INDÍGENAS 40. VINCULO 4090. FUNDOS MUNICIPAIS DE SAUDE
08	6287	ASSIST FARMACEUTICA	ESTRELA VELHA	46527192	FUNDO MUN DE SAUDE DE ESTRELA VELHA	213758896	15/10/2021	742,81			092021	21200000050242	EMP/LIQ REF INCENTIVO FARMÁCIA BÁSICA E INSUMOS P/CONTROLE DIABETES - CONTRAPARTIDA ESTADUAL-RES. CIB/RS 008/20 - COMP:09/2021. VINCULO 4.050 FUNDOS MUNICIPAIS DE SAUDE
08	6300	ESF - COFINANC E INVEST	ESTRELA VELHA	46527192	FUNDO MUN DE SAUDE DE ESTRELA VELHA	213881103	15/10/2021	30.000,00			635	21200001114350	EMP/LIQ PIAPS - IMPLANTAÇÃO DA REDE BEM CUIDAR RS (RBC/RS) - PARCELA ÚNICA. DECRETO 56.062/21 E PORTARIA SES 635/21. COMP: 09/2021. VINCULO 4011 FUNDOS MUNICIPAIS DE SAUDE
08	6300	ESF - COFINANC E INVEST	ESTRELA VELHA	46527192	FUNDO MUN DE SAUDE DE ESTRELA VELHA	213880311	15/10/2021		180,00	REST TETO MAC CONASEMS	635	21200001114317	EMP/LIQ PIAPS - INCENTIVO SOCIODEMOGRÁFICO, PORT SES/RS Nº 635/2021.-DESC CONASEMS CFE CIB 472/17 R\$180 COMP:09/2021.VINCULO 4.011 FUNDOS MUNICIPAIS DE SAUDE
08	6300	ESF - COFINANC E INVEST	ESTRELA VELHA	46527192	FUNDO MUN DE SAUDE DE ESTRELA VELHA	213880311	18/10/2021	4.851,39			635	21200001114317	EMP/LIQ PIAPS - INCENTIVO SOCIODEMOGRÁFICO, PORT SES/RS Nº 635/2021.-DESC CONASEMS CFE CIB 472/17 R\$180 COMP:09/2021.VINCULO 4.011 FUNDOS MUNICIPAIS DE SAUDE
08	6300	ESF - COFINANC E INVEST	ESTRELA VELHA	46527192	FUNDO MUN DE SAUDE DE ESTRELA VELHA	213878647	19/10/2021	9.566,93			635	21200001098001	EMP/LIQ PIAPS - INCENTIVO DAS EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (ESF, EAP,ESB) - PORT SES 635/21. COMP: 09/2021. VINCULO 4090 FUNDOS MUNICIPAIS DE SAUDE
08	6287	ASSIST FARMACEUTICA	ESTRELA VELHA	46527192	FUNDO MUN DE SAUDE DE ESTRELA VELHA	214004675	27/10/2021	35.000,00			649	21200000981823	EMP/LIQ REF AO REPASSE DE ADESAO AO PROGRAMA FARMÁCIA CUIDAR + , FME PORTE I , CFE PORTARIA SES/RS 649/2021. COMP: 09/2021 - PARCELA ÚNICA. VINCULO 4.050 FUNDOS MUNICIPAIS DE SAUDE
Valor total: 93.129,64													
Valor total retido: 180,00													